MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2025.10.14 12:05:41 -03'00'

Edição nº 1.963

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO CMDM Nº 14, 10 DE OUTUBRO DE 2025 Regulamenta o processo de eleição complementar para preenchimento de vagas em aberto dos conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) para complementação do mandato de 2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), em reuniões ordinárias realizadas nos dias 12 de setembro e 10 de outubro de 2025, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.370, de 13 de dezembro de 2019, considerando a necessidade de preenchimento das vagas em aberto para representantes da sociedade civil para complementação do mandato 2024/2026;

RESOLVE:

Art. 1°- A eleição complementar dos conselheiros da área não-governamental visa preencher as seguintes vagas em aberto no CMDM, conforme disposição do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.370, de 13 de dezembro de 2019:

a) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de Organização ou Entidade da Saúde;
b) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de Associação de Moradores;
c) 1 (uma) suplente de Outros Conselhos de Direitos e Políticas Públicas;
d) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de Movimento Estudantil;
e) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;
f) 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente de Entidade ou Organização de Saúde Suplementar.

DAS CANDIDATURAS

Art. 2° - A eleição complementar da sociedade civil considerará os segmentos representativos com vagas em aberto, atendendo os critérios na composição do CMDM estabelecidos na Lei Municipal nº 6.370/2019.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3° - A Comissão Organizadora da Eleição Complementar, designada por resolução, terá as seguintes atribuições:
I - Homologar as inscrições e a candidatura das entidades da área não governamental, assim como o credenciamento de seus representantes para a Assembleia Eleitoral;
II - Coordenar a Assembleia Eleitoral;
III - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
IV - Rubricar as cédulas eleitorais;
V - Realizar a apuração dos votos;
VI - Lavrar ata das ocorrências;
VII - Decidir sobre recursos e impugnações.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4° - O credenciamento de eleitores(as) e registro de candidaturas dos segmentos da sociedade civil será realizado no período a ser estipulado pela Resolução de convocação da assembleia de eleição complementar, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, junto à Secretaria Executiva do CMDM, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Purus, nº 31, Jd. São Roque, ou pelo sistema 1Doc, a ser definido na Resolução de convocação.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 5° - As inscrições para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL votar e/ou para candidatar-se serão aceitas mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, constando o nome da representante da entidade e sua suplente, assinado pela presidenta da entidade ou representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição como eleitora OU como eleitora e candidata, devidamente assinado pela representante legal da entidade, conforme Anexo I;

b) Original e fotocópia de documento de identidade e CPF das representantes titular, suplente e da presidenta da entidade;
c) Original e fotocópia da ata da eleição da atual diretoria, com o devido registro em cartório;
d) Original e fotocópia de documento que conste a data de fundação da organização;
e) Original e fotocópia do Estatuto da organização com o devido registro em cartório;
f) Comprovante válido de atuação no segmento correspondente.

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que com firma reconhecida em cartório da assinatura da representante legal da entidade.

§ 2º As entidades que atuam em diversos segmentos deverão assinalar no requerimento de inscrição a área preponderante.

§ 3º As representantes da sociedade civil que foram reeleitas para compor o CMDM no biênio anterior ficam impedidas de candidatar-se no processo de eleição complementar, podendo apenas se credenciar como eleitoras.

§ 4º As conselheiras no biênio atual poderão atuar como eleitoras nas assembleias seguintes, respeitando seu segmento de representatividade.

Art. 6º - As inscrições de representantes de segmentos individuais (ex: movimento estudantil) para votar ou candidatar-se serão aceitas mediante requerimento endereçado ao CMDM, sem rasuras e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:
I - Original e fotocópia do RG ou documento de identificação civil com foto;
II - Original e fotocópia do comprovante de endereço confirmando domicílio em Americana;
III - Original e fotocópia de documento que comprove vínculo com o segmento (ex: declaração de matrícula para movimento estudantil).

Parágrafo único: No caso de representante legal apresentar documentação hábil e comprovar a relação de vínculo.

Art. 7° - Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Resolução, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 8° - A Secretaria Executiva do Conselho dará o recebimento

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

às fichas de inscrição de candidatas e eleitoras acompanhadas de todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento, digitalizando na sequência recebida e encaminhando para a Comissão Eleitoral para análise e homologação das inscrições, que ocorrerá entre os dias estabelecidos em resolução própria.

Art. 9° - Finalizado o prazo de inscrição, será divulgado o resultado das inscritas através de edital. As candidatas tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser publicado na página do CMDM e pelo Diário Oficial do Município de Americana.

Parágrafo Único - Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos neste regulamento.

Art. 10 - Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral em 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio do indeferimento via correspondência eletrônica.

Art. 11 - Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

Art. 12 - O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em até 02 (dois) dias em edital a ser publicado na página do CMDM e no Diário Oficial do Município de Americana e via correspondência eletrônica.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13 - É permitida a realização da campanha das candidatas habilitadas através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.

Art. 14 - Às candidatas representantes das entidades e segmentos será oportunizado o direito à apresentação de sua candidatura pelo tempo de 02 (dois) minutos sem prorrogação para cada uma, uma hora antes de iniciar a votação.

DA ELEIÇÃO

Art. 15 - A eleição complementar se realizará no dia e horário a ser estabelecido em resolução própria, na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situada à Rua Antônio Felíciano de Castilho, 594 - Vila Louricilda.

Art. 16 - A mesa diretora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, a ser deliberada em resolução própria.

Art. 17 - Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, as candidatas e eleitoras devidamente habilitadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Os procedimentos para a validade do voto:

§ 1º - Serão votadas as entidades e segmentos e não suas representantes individuais.

§ 2º - Somente poderão votar em Assembleia Geral de Eleição, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação:

I - A representante legal da entidade ou sua representante indicada junto à Comissão Organizadora, nos termos do art. 5º deste regulamento;

II - A representante do segmento individual ou sua representante legal.

Art. 19 - A Assembleia Geral não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 20 - No local de votação serão fixadas listas contendo o nome das entidades e segmentos candidatos.

Parágrafo único: Serão garantidos às eleitoras e candidatas os recursos necessários de acessibilidade previstos em legislação.

Art. 21 - Será convidado o Ministério Público para indicar um representante para fiscalizar o processo eleitoral, junto com o CMDM.

Parágrafo único. A eventual não indicação ou não participação deste representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 22 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão organizadora.

§ 1º Cada cédula de votação será rubricada por no mínimo 02 (duas) membros da Comissão organizadora, sob pena de ser nula tal cédula;

§ 2º As entidades e segmentos candidatas serão relacionadas na cédula por ordem alfabética;

§ 3º As representantes das entidades poderão votar em 01 (uma) entidade de cada segmento;

§ 4º As representantes dos segmentos individuais poderão votar em até 03 (três) candidatas, conforme a vaga.

Art. 23 - Serão consideradas nulas as cédulas:
I - Que contenham o voto em número maior de candidatas do que as determinadas nesta resolução;
II - Que não correspondam ao modelo oficial;
III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão eleitoral;
IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;
V- Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade da eleitora.

Art. 24 - O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

DA APURAÇÃO

Art. 25 - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, na presença das participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os votos serão lançados no mapa de apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Totalizados os votos, aquelas que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamadas para compor o Conselho para complementação do biênio 2024/2026.

§ 1º Caso um segmento não apresente candidatas suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelas candidatas mais votadas não eleitas em outro segmento. Permanecendo vacância, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º Em caso de empate, serão eleitas:
I - em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga;
II - em caso de segmento individual, a representante mais idosa;
III - Persistindo o empate nos casos dos incisos I e II deste parágrafo, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º As candidatas serão relacionadas no mapa de apuração em ordem decrescente do número de votos obtidos.

§ 4º As candidatas que não forem votadas entre as primeiras que comporão o Conselho, permanecerão listadas, por segmento e por ordem do número decrescente de votos, e serão chamadas, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiras;

§ 5º As candidatas mais votadas serão consideradas eleitas para as vagas em aberto, ficando as seguintes, mais votadas pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 27 - Após a apuração dos votos, será elaborado edital com o resultado oficial, que será publicado na página do CMDM e divulgado no Diário Oficial do Município de Americana.

Art. 28 - As eleitas serão nomeadas por decreto do Prefeito Municipal de Americana para complementação do mandato 2024/2026.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 30 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 13 de outubro de 2025

JOYCE ÉLÈNE DE TAUNAY
Presidente do CMDM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA PÚBLICA COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ABERTO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), convoca as entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino, associações e demais segmentos interessados, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.370, de 13 de dezembro de 2019, para Assembleia de eleição complementar do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), visando o preenchimento de vagas em aberto para complementação do mandato 2024/2026.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição complementar de representantes da sociedade civil para preenchimento de vagas em aberto no CMDM, mandato 2024/2026, ocorrerá no dia 17 de novembro de 2025, com abertura do credenciamento para eleitores(as) das 08h30 às 09h, na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situada à Rua Antônio Felíciano de Castilho, 594 - Vila Louricilda.

1.2 - O processo eleitoral será regido por este edital, visando o preenchimento das seguintes vagas em aberto para representantes da Sociedade Civil, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.370/2019:

a) Organização ou entidade da saúde: 1 (uma titular e 1 (uma) suplente;
b) Associação de moradores: 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente;
c) Outros conselhos de direitos e políticas públicas: 1 (uma) suplente;
d) Movimento estudantil: 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente;
e) Instituição de ensino de nível superior: 1 (uma) titular e 1 (uma suplente;
f) Entidade ou organização de saúde suplementar: 1 (uma) titular e 1 (uma suplente.

1.3 - O processo eleitoral será composto de duas etapas: credenciamento dos eleitores e realização da eleição mediante votação dos credenciados.

1.4 - A publicação deste edital será feita no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Americana e amplamente divulgada em redes sociais, equipamentos públicos e por comunicação direta às entidades do segmento.

1.5 - Os(as) representantes eleitos(as) exercerão mandato complementar até o final do biênio 2024/2026.

2 - DAS VAGAS EM ABERTO NO CMDM

2.1 - Poderão concorrer à eleição complementar para compor o CMDM, na qualidade de representantes da sociedade civil, para as vagas listadas no item 1.2.

2.2 - Considera-se entidade apta aquela devidamente constituída há mais de um ano no Município de Americana, que desenvolva atividades de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos das mulheres ou atue diretamente no segmento para o qual se candidata.

3. Da Comissão Eleitoral

3.1 - A Comissão Eleitoral será composta pelos conselheiros conforme deliberação do colegiado:
I - Joyce Élène de Taunay
II - Giselli Alves Rossi Thomaz
III - Cristiane Maria Lopes Ramires
IV - Léa de Fátima Amabile Telles de Queiroz

3.2 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
I - Homologar as inscrições e a candidatura das entidades da Sociedade Civil, assim como o credenciamento de seus representantes para a Assembleia Eleitoral;
II - Coordenar a Assembleia Eleitoral;
III - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito de eleição;
IV - Rubricar as cédulas eleitorais;
V - Realizar a apuração dos votos;
VI - Lavrar atas;
VII - Decidir sobre recursos e impugnações;
VIII - Julgar as denúncias de irregularidades durante o processo eleitoral.

3.3 - O Ministério Público será convidado a indicar representante para fiscalizar o processo.

4 - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS(AS)

4.1 O credenciamento de eleitores(as) e inscrição de candidaturas será realizado de 14 de outubro de 2025 à 04 de novembro de 2025, via Plataforma 1Doc (Americana Inteligente) na página Ícone do sitewww.americana.sp.gov.br (Assunto: CMDM - Requerimento de inscrição para Eleição da Sociedade Civil), presencialmente na Casa dos Conselhos, à Rua Purus, 31, Jd. São Roque), ou pelo e-mail cmdm@americana.sp.gov.br, das 7h30 às 16h30.

4.2 Documentação exigida para entidades:
a) Requerimento de inscrição (Anexo I), assinado pela representante legal;
b) RG e CPF da titular, suplente e presidente da entidade;
c) Ata da eleição da diretoria, registrada em cartório;
d) Documento que comprove a data de fundação;
e) Estatuto registrado em cartório;
f) Comprovante de atuação no segmento correspondente (quando aplicável);
g) Comprovante de endereço em Americana.

4.3 Documentação exigida para segmentos de representação individual (ex: movimento estudantil):
a) Requerimento de inscrição (Anexo II), assinado;
b) RG ou documento oficial com foto;
c) Comprovante de vínculo com instituição de ensino, quando aplicável;
d) Comprovante de endereço em Americana.

4.4 Para cada vaga de titular haverá um suplente, preenchido pelo segundo mais votado.

4.5 Será admitida inscrição por procuração, com firma reconhecida do representante legal.

4.6 Entidades que atuam em mais de um segmento deverão indicar a área preponderante.

5 - DAS ELEIÇÕES

5.1 - O processo eletivo complementar será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, para o desenvolvimento e realização da eleição;

5.2 - Após o encerramento das inscrições, será publicada a lista preliminar de habilitados(as) no site da Prefeitura e Diário Oficial até 06 de novembro de 2025.

5.3 - Recursos poderão ser apresentados até 07 de novembro de 2025, sendo julgados pela Comissão Eleitoral até 10 de novembro de 2025.

5.4 - A lista final de habilitados(as) será publicada até 12 de novembro de 2025.

6. Da Eleição

6.1 A plenária eleitoral ocorrerá na data de 17 novembro de 2025, no período das 8h às 12h, na sala de reuniões da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situada à Rua Antônio Felíciano de Castilho, 594 - Vila Louricilda. Dividida na seguinte forma:

Das 08h30 às 09h - Instalação do Processo Eleitoral Complementar da Sociedade Civil às vagas do CMDM (organização, composição da mesa, definição da presidência dos trabalhos, credenciamento de eleitores);
Das 09h às 09h15 - Abertura da Assembleia Geral;
Das 09h15 às 10h - Divulgação e apresentação das organizações e pessoas com deficiência habilitadas para participarem do certame eleitoral;
Das 10h às 10h30 - Votação e Apuração dos votos;
Das 10h30 às 11h - Homologação do resultado e encerramento.

6.2 Apenas eleitores(as) credenciados(as) poderão votar, mediante apresentação de documento oficial com foto.

6.3 Cada eleitor(a) só poderá votar no segmento ao qual pertence,

respeitando o limite de vagas disponíveis.

6.4 Os(as) candidatos(as) habilitados(as) são eleitores(as) natos(as).

6.5 O voto será secreto, em cédula rubricada por dois membros da Comissão.

6.6 Critérios de desempate:
I - Entidade com data de fundação mais antiga;
II - Pessoa com deficiência mais idosa;
III - Persistindo empate, sorteio.

6.7 As entidades não eleitas permanecerão como suplentes, por ordem de votação.

6.8 Todos os atos do processo serão publicados no site oficial e Diário Oficial do Município.

7 - DA POSSE DAS CONSELHEIRAS ELEITAS.

7.1 - A posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) ocorrerá em reunião ordinária do CMDM, em 12 de dezembro de 2025, na sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), situada à Rua Antônio Felíciano de Castilho, 594 - Vila Louricilda.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 As conselheiras eleitas completarão o mandato do biênio 2024/2026.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando a legislação municipal, estadual e federal.

Americana, 13 de outubro de 2025

JOYCE ÉLÈNE DE TAUNAY
Presidente do CMDM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12.257, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a servidora pública a dirigir veículos oficiais ou que estejam à disposição do Município de Americana."

José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração da Prefeitura Municipal de Americana, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.449, de 30 de novembro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.437, de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora pública, Silvia Maria de Campos Machado, matrícula nº 4029, autorizada a dirigir veículos oficiais ou que estejam à disposição do Município de Americana, exclusivamente para atividades específicas de suas funções, prestadas ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º A autorização de que trata esta Portaria é outorgada em caráter temporário, obrigando-se a servidora a respeitar o disposto no artigo 2º do Decreto nº 7.449, de 30 de novembro de 2007.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ficando expressamente estabelecido que a presente portaria ficará automaticamente revogada se e quando a servidora pública tiver extinto ou rescindido o contrato de trabalho com a Municipalidade.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 13 de outubro de 2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Ref. Memorando Digital nº 14.111/2025.

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.951, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 12/2025 - Poder Legislativo - Vereador Paulo Eduardo Dias Junior.

"Dispõe sobre o pagamento de meia entrada para doadores de sangue em eventos culturais, artísticos e de esporte e lazer, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, esporte, lazer, em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares no Município de Americana.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

Art. 3º Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso comprovante de doação ou documento válido emitido pelo hemocentro e bancos de sangues dos hospitais de Americana, sejam públicos ou privados, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e 120 (cento e vinte) dias para as mulheres.

Parágrafo único. O prazo estabelecido é para respeitar o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4 (quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3 (três) doações de sangue por ano para mulheres.

Art. 4º Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 5º Caberá a Prefeitura Municipal de Americana, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que descumprirem.

Art. 6º Cabe ao executivo a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei.

Art. 7º As placas informativas deverão atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de maio de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 53.544/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.978, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 48/2025 - Poder Legislativo - Vereador Jean Carlos de Lima.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de lugares preferenciais para deficientes físicos e intelectuais, idosos e gestantes em estabelecimentos com praças de alimentação no Município

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os shopping centers, restaurantes, bares, as galerias, lanchonetes, e afins, estabelecidos no Município, mantidos pela iniciativa pública ou privada, que disponham de 50 (cinquenta) ou mais lugares (assentos), deverão assegurar a reserva mínima de 10% (dez por cento) de seus lugares para uso preferencial de pessoas com deficiências física e/ou intelectuais, idosos e gestantes.

§ 1º Os lugares deverão ser devidamente sinalizados ou conter alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

§ 2º Havendo fila de espera, os idosos, as pessoas com deficiência e gestantes deverão ter preferência na lista.

§ 3º Os lugares reservados nos termos desta Lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.974, de 31 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de julho de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 80.528/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.990, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 84/2025 - Poder Legislativo - Vereador Thiago Luis de Oliveira Brochi.

"Denomina Jonas Nogueira de Aguiar Neto a Rua 05 (cinco), localizada no Loteamento Residencial Jardim Portal do Sol, sob o código nº 7564."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica denominada Jonas Nogueira de Aguiar Neto a Rua 05 (cinco), localizada no Loteamento Residencial Jardim Portal do Sol, sob o código nº 7564.

Art. 2º A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placa denominativa na referida área pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de agosto de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 95.705/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 6.999, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 57/2025 - Poder Legislativo - Vereador Jean Carlos Mizzoni.

"Institui a Política Municipal de Coleta e Reciclagem de Materiais Educacionais Irrecuperáveis, Desatualizados ou Inservíveis em Americana, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Coleta e Reciclagem de Materiais Educacionais Irrecuperáveis, Desatualizados ou Inservíveis em Americana.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Lei:

I - materiais educacionais:

a) apostilas e cadernos escolares;

b) livros didáticos ou paradidáticos;

c) outros materiais impressos relacionados ao conteúdo educacional.

II - irrecuperável: todo material educacional que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

III - desatualizado: todo material educacional cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;

IV - inservível - todo material educacional de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Art. 2º A Política Municipal de Coleta e Reciclagem de Materiais Educacionais observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da gestão ambientalmente adequada dos materiais educacionais descartados, com vistas à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

II - priorização da coleta seletiva e da destinação para reciclagem, em detrimento do descarte em aterros sanitários ou incineração, sempre que tecnicamente possível;

III - valorização do trabalho das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, mediante sua preferência na destinação dos materiais coletados, nos termos da legislação vigente;

IV - estímulo à educação ambiental nas instituições de ensino, como forma de sensibilizar estudantes, professores e a comunidade sobre a importância do descarte responsável e da economia circular;

V - fomento à integração entre os setores público, privado e a sociedade civil, visando à construção de soluções colaborativas e socialmente justas para o gerenciamento dos resíduos educacionais;

VI - incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelas instituições de ensino, inclusive no planejamento e aquisição de materiais didáticos, observando-se a durabilidade, reaproveitamento e reciclabilidade;

VII - observância aos princípios da responsabilidade compartilhada e da logística reversa, conforme previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.

Art. 3º A Política Municipal de Coleta e Reciclagem de Materiais Educacionais tem os seguintes objetivos:

I - promover a destinação ambientalmente adequada de livros, cadernos, apostilas e demais materiais educacionais desatualizados, inservíveis ou irrecuperáveis, oriundos das instituições de ensino públicas e privadas do Município;

II - incentivar a economia circular e a reutilização de recursos, por meio da reciclagem de materiais descartados, contribuindo para a redução do volume de resíduos sólidos urbanos;

III - estimular a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2010, responsabilizando as instituições de ensino pela coleta e encaminhamento dos resíduos educacionais;

IV - fortalecer a atuação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Município, ampliando sua participação na cadeia produtiva da reciclagem e fomentando a geração de trabalho e renda no setor;

V - conscientizar a comunidade escolar e a sociedade em geral sobre a importância do descarte correto e da reciclagem de materiais educacionais, como forma de preservação ambiental e de inclusão social;

VI - estimular parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, cooperativas, associações e demais agentes socioambientais, visando à eficácia na implementação e execução da política;

VII - contribuir para o cumprimento das metas e diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da justiça social.

Art. 4º As instituições e estabelecimentos de ensino públicos municipais e privados do Município deverão disponibilizar aos alunos e responsáveis urna receptora para coleta dos materiais educacionais de que trata o art. 1º desta Lei em todas as suas portarias, em local protegido de chuva, bem como cartaz informativo sobre a referida coleta.

Parágrafo único. As instituições e estabelecimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão promover o descarte adequado do material coletado, podendo acondicionar o conteúdo coletado da urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço municipal de coleta seletiva.

Art. 5º Os materiais didáticos fornecidos aos alunos pelos Poderes Públicos Federal, Estadual e/ou Municipal não poderão ser descartados na forma prevista no parágrafo único do artigo anterior, devendo a instituição ou estabelecimento de ensino público observar a legislação pertinente de cada ente federado.

Art. 6º O descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei sujeitará as instituições e estabelecimentos de ensino privados às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I - advertência;

II - multa.

Art. 7º A advertência de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei será aplicada ao infrator caso seja constatada a irregularidade e, após notificação, não a tenha sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º A multa de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei será aplicada quando o infrator, após a aplicação da advertência, não sanar a irregularidade dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O valor da multa de que trata o **caput** deste artigo será de:

I - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para estabelecimento com área de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II - R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para estabelecimento com área acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

§ 2º Os valores da multa a que se refere este artigo serão reajustados anualmente, nos mesmos termos da legislação específica em vigor.

§ 3 O prazo para pagamento da multa de que trata este artigo será de 15 (quinze) dias e, após vencimento, o valor respectivo será escrito em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art. 9º Em caso de reincidência no descumprimento do disposto nesta Lei, as multas de que tratam o artigo anterior serão aplicadas em dobro relativamente ao seu valor inicial.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para efeitos desta Lei, a prática da mesma infração, cometida pelo mesmo agente no período de até 6 (seis) meses, contado da última advertência ou multa.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 19 de setembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº 99.856/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 7.003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 55/2025 - Poder Legislativo - Vereador Thiago Luis de Oliveira Brochi.

"Inclui o art. 3º-A à Lei nº 3.804, de 11 de abril de 2003, que "Autoriza a transferência dos encargos de execução e manutenção de praças públicas e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica incluído o art. 3º-A à Lei nº 3.804, de 11 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°-A A Prefeitura Municipal de Americana através de sua Secretaria competente, disponibilizará preferencialmente em formato eletrônico, georreferenciado e acessível pela internet, contendo informações atualizadas sobre os logradouros públicos disponíveis para adoção, suas características e a modalidade aplicável; e sobre os logradouros públicos já adotados com identificação dos respectivos adotantes e prazos de vigência dos termos de acordo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de setembro de 2025.

Ref. Prot. Digital PMA nº104.817/2025.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÕES

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2025

Processo n.º 6.811/2025.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, NO BAIRRO JARDIM SANTANA 2, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".**
Abertura das Propostas: **03 de Novembro de 2025**, a partir das **08h00 horas**.
Início da sessão de disputa de preços: **03 de Novembro de 2025**, a partir **das 08h30 horas.**
O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **15 de Outubro de 2025.**

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2025

Processo n.º 7.842/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, POR RAZÕES DE CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (DAE, GAMA, FUSAME E AMERIPREV), PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS, VENCIMENTOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS"
Abertura das Propostas**: 30 de Outubro de 2025,** a partir das **08h00 horas.**
Início da sessão de disputa de preços: **30 de Outubro de 2025,** a partir das **08h30 horas.**
O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos sites www.americana.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) a partir de **15 de Outubro de 2025**.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025.

Processo n.º 6.028/2025.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS PARA O CORPO DE BOMBEIROS":
A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o **Pregão Eletrônico nº 108/2025** para a seguinte empresa:
BJR DISTRIBUIDORA LTDA - LOTE 01 R$53.990,00; **C.S.FREITAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -** LOTE 02 R$32.968,54, LOTE 03 R$82.498,76.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025.

Processo n.º 6.172/2025.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".
A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o **Pregão Eletrônico nº 115/2025** para as seguintes empresas:
H.H CAVALARO LTDA - ITEM 01 R$8,930, ITEM 06 R$161,000, ITEM 07 R$3,350, ITEM 08 R$2,150, ITEM 12 R$6,850, ITEM 14 R$2,900, ITEM 16 R$23,130, ITEM 22 R$8,930, ITEM 26 R$64,000; **GEMELI MEDICAL LTDA -** ITEM 05 R$0,439, ITEM 09 R$0,890, ITEM 27 R$0,079; **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA -** ITEM 11 R$1.600,00; **JVFK MEDICAMENTOS LTDA -** ITEM 13 R$0,470, ITEM 15 R$2,300, ITEM 24 R$3,698; **PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA -** ITEM 23 R$4,820.

Eu, Cesar Ricardo Montanari, matrícula n.º 14.218, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 13 de Outubro de 2025.

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)

PORTARIA N° 37, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.
"Que exonera servidor comissionado."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor comissionado, **ROGÉRIO FERNANDES DE AZEVEDO**, matrícula nº 1348, do cargo **de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA.

II - Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Americana, 13 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA N° 35, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.
"Que nomeia servidor para o Cargo Efetivo de Cozinheiro."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, Diretor-Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I - Nomear o servidor, **WILSON CLAUDIO REZENDE**, matricula nº 1395, para o Cargo Efetivo de **COZINHEIRO** da Guarda Municipal de Americana.

II - Esta portaria entra em vigor nesta na data de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 01 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

PORTARIA N° 36, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.
"Que nomeia servidora para o Cargo Efetivo de Cozinheira."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, Diretor-Comandante da Guarda Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I - Nomear a servidora, **JULIANA SAYURI UCHIMURA**, matricula nº 1394, para o Cargo Efetivo de **COZINHEIRA** da Guarda Municipal de Americana.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 01 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE

UNIDADE DE CORREGEDORIA

PORTARIA N° 04, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Decisão em Processo Administrativo Disciplinar"

RODRIGO DIAS, CORREGEDOR GERAL da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 87 de 23 de maio de 2024.

Considerando o Art. 86 § 2º da Lei Municipal 6.874/2024.

R E S O L V E:

I-TORNAR PÚBLICA a Decisão em Processo Administrativo Disciplinar nº **00005939-020.2021.0102**, relacionado ao empregado público de matrícula nº **953**, com fundamento nos artigos art. 84 § 3º, art. 87 I, art. 96, art. 77 III, ante a violação dos artigos Art. 27 incisos LIX e LXXV; Art. 28 incisos I e X, todos do Regimento Interno da Guarda Municipal de Americana (RI/GAMA), como também, do Art. 482, alínea 'b' Mau Procedimento da CLT, que resultou na aplicação da sanção disciplinar de **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**.

.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Americana, 14 de outubro de 2025

RODRIGO DIAS
CORREGEDOR GERAL

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

SETOR DE MULTAS

A Autoridade de Trânsito deste Município, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) nos artigos 281 e 282, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), devolveram as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, queira por ausência, mudança de endereço, desconhecido no local, endereço insuficiente, entre outros.Informando que poderá interpor Recurso em 1ª Instância até a data do vencimento da multa e deverá ser protocolado no site www.americana.sp.gov.br.Poderá ser emitida 2ª via do boleto no site www.americana.sp.gov.br, O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do prazo para pagamento com desconto nos correspondentes Mais BB, pagável também através dos Terminais de Auto Atendimento e Internet Banking do Banco do Brasil. Após vencimento, entrar em contato junto ao órgão autuador para reemissão da Guia de Pagamento com atualização da Data de Vencimento e Valor (Valor Original + Multa/Juros) conforme Resolução Nº 918 do CONTRAN de 28 de Março de 2022. O não pagamento impedirá a renovação da Licença Anual e a Transferência de Propriedade. Aquele que adquirir o veículo, cujas taxas e multas não tenham sido pagas, fica responsável pelo pagamento das mesmas. Em seu próprio benefício, os proprietários de veículos devem manter seus endereços atualizados no DETRAN. Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 12/11/2025

Placa	Nº do Auto	Data Infração	Infração	Valor Multa
FVA9C37	H010018026	08/05/2025	500-2 0	R$586,94
NWL8I83	E010477985	12/05/2025	745-5 0	R$130,16
EXS3D35	Z000140268	14/05/2025	554-1 2	R$195,23
CUK9595	E010479872	20/05/2025	745-5 0	R$130,16
OQJ3501	Z000140756	22/05/2025	554-1 2	R$195,23
GDI9J64	Z000140885	26/05/2025	554-1 2	R$195,23
EVR7596	E010482695	29/05/2025	745-5 0	R$130,16
ELI1H61	E010482967	31/05/2025	745-5 0	R$130,16
ELH3D69	E010483375	01/06/2025	745-5 0	R$130,16
KCZ8H32	E010483447	01/06/2025	747-1 0	R$880,41
KCZ8H32	E010483536	02/06/2025	746-3 0	R$195,23
BPO3E31	E010485165	07/06/2025	745-5 0	R$130,16
DVA8B48	E010485332	08/06/2025	745-5 0	R$130,16
ECP4B68	Z000141578	09/06/2025	554-1 2	R$195,23
DXF3J16	E010487066	13/06/2025	745-5 0	R$130,16
DXF3J16	E010487067	13/06/2025	746-3 0	R$195,23
QVL4097	F430298820	15/06/2025	554-1 1	R$195,23
DXF7A48	H010020066	16/06/2025	500-2 0	R$260,32
DXL8484	Z000142154	20/06/2025	554-1 2	R$195,23
GAJ1D68	P010428501	22/06/2025	567-3 2	R$130,16
NRU6509	H010020272	26/06/2025	500-2 0	R$260,32

Americana, 13 de outubro de 2025

ENGº MARCELO MAIA GIONGO
AUTORIDADE DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

COMUNICADO N.º 55/SF/10/2025

Prezados Senhores,

Nos termos da legislação em vigor, vimos comunicar a Vossas Senhorias que houve o(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em benefício deste Município, oriundo(s) do governo federal.

Dia 10/10/2025 R$ 50.561,16 BANCO DO BRASIL - C.I.D.E

Atenciosamente,

Americana, 13 de outubro de 2025

KAMILE ALEXIA F. J. SOUZA
Diretora da Unidade de Tesouraria

UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA DO ISSQN Nº 88/2025

A Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma da lei, **FAZ SABER** a quem mais possa interessar e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, **especialmente o contribuinte relacionado no Anexo I**, que, por meio da Unidade de Tributação, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1° e 6º ao 10º, e no artigo 115 da Resolução CGSN nº140,de2018, processa-se o **Desenquadramento da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, com efeitos a partir de 01/01/2021,** por ter ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite de receita bruta previsto para permanência nesse regime de tributação, no exercício de 2021, conforme informações do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica da Prefeitura de Americana, e o**Lançamento de Ofício com Imposição de Multa doImposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** devido para Americana no regime de tributação do Simples Nacional, o qual deveria ter sido recolhido por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no exercício legal das atribuições conferidas aos Entes Municipais e seus Agentes Fiscais pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinados com os artigos 236 e 241 da Lei Municipal nº 4.930, de 2009.
Com o presente edital **o contribuinte relacionado no anexo I** fica ainda **NOTIFICADO** de que:
1 - o prazo para impugnar o Desenquadramento da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, mediante apresentação de defesa escrita por protocolo digital (pelo site www.americana.sp.gov.br) ao Diretor da Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital (artigos 239, III, e 266 da Lei nº 4.930/2009, com a redação das Leis nº 5.432/2012 e 5.664/2014);
2 - o prazo para impugnar o Auto de Infração com Imposição de Multa - AIIM/NLO, mediante apresentação de defesa escrita por protocolo digital (pelo site www.americana.sp.gov.br) ao Diretor da Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital (artigos 239, III, e 266 da Lei nº 4.930/2009, com a redação das Leis nº 5.432/2012 e 5.664/2014);
Encontra-se à disposição do contribuinte ou de seus representantes legais cópia do inteiro teor das NOTIFICAÇÕES relacionadas.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e ignorância não possa ser alegada, expediu-se o presente edital, devidamente publicado na forma da Lei.

CONTRIBUINTE	CNPJ	COMPETÊNCIAS	LISTA DE SERVIÇO	PROC. ADM.	AIIM/NLO Nº
IDALINO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	12948694000172	01/2021 a 12/2021	07.10	7.373/2025	257/2025

Americana, 13 de outubro de 2025

RAÍSSA MOREIRA DE NADAI
AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM Nº 89/2025

A Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma da lei, **FAZ SABER** a quem mais possa interessar e a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, **especialmente o contribuinte relacionado no Anexo I**, que, por meio da Unidade de Tributação, com fundamento nos artigos 236 e 241 da Lei nº 4.930/2009, com redação dada pela Lei 6.573/2021, foi constatado que o contribuinte IDALINO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, CNPJ 12948694000172, Inscrição Municipal 81460, deixou de promover a alteração de sua Inscrição Municipal junto ao Cadastro de Atividades da Prefeitura de Americana, em desconformidade com a legislação municipal (artigos 1º e 2º do Decreto nº 8.250/2009), tendo ocorrido, por esse motivo, a lavratura do **Auto de Infração com Imposição de Multa - AIIM,** nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei 4.930/2009.
Com o presente edital **o contribuinte relacionado no anexo I** fica ainda **NOTIFICADO** de que:
1 - o prazo para recolher o débito do Auto de Infração com Imposição de Multa - AIIM é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital (artigos 239, III, e 266 da Lei nº 4.930/2009, com a redação das Leis nº 5.432/2012 e 5.664/2014), por meio de documento de arrecadação emitido pela Secretaria de Fazenda do Município de Americana, sob pena de cobrança executiva, sendo o valor apurado no Auto de Infração recalculado na data do efetivo pagamento, nos termos das Leis 2.341/1989, 3.131/1997 e 3.610/2001;
2 - o prazo para impugnar o Auto de Infração com Imposição de Multa - AIIM, mediante apresentação de defesa escrita por protocolo digital (pelo site www.americana.sp.gov.br) ao Diretor da Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital (artigos 239, III, e 266 da Lei nº 4.930/2009, com a redação das Leis nº 5.432/2012 e 5.664/2014);
Encontra-se à disposição do contribuinte ou de seus representantes legais cópia do inteiro teor das NOTIFICAÇÕES relacionadas.

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e ignorância não possa ser alegada, expediu-se o presente edital, devidamente publicado na forma da Lei.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LISTA DE SERVIÇO	PROC. ADM.	AIIM Nº
IDALINO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	12948694000172	81460	07.10	7.373/2025	20/2025

Americana, 13 de outubro de 2025

RAÍSSA MOREIRA DE NADAI
AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS